

DECRETO Nº 216, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 1.494, DE 3 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, com fulcro no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município, pelo qual compete ao Prefeito expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da **LEI Nº 1.494, DE 3 DE MAIO DE 2022**;

CONSIDERANDO o conceito do instituto do "patrocínio" descrito no inciso I do art. 2º da **LEI Nº 1.494, DE 3 DE MAIO DE 2022**, segundo o qual constitui "ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio";

CONSIDERANDO que em caso de patrocínio público a programas ou eventos privados há necessidade de regulamento genérico que autorize a participação de qualquer entidade interessada no patrocínio em questão, desde que satisfaça os requisitos de inscrição, cumpra os prazos fixados e demais critérios e exigências regulamentares, em observância ao princípio constitucional da isonomia;

CONSIDERANDO que ao Poder Público somente será lícito atuar diretamente como incentivador, apoiando financeiramente um projeto ou evento privado, mesmo que de interesse social, desde que idêntica possibilidade puder ser outorgada também a outras entidades análogas, em respeito aos princípios da moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a escolha do patrocinado pelo Poder Público deverá ser devida e obrigatoriamente justificada, assim como a pertinência dessa contratação para atender a finalidade de interesse público envolvida;

CONSIDERANDO que o patrocínio deve observar a determinação contida no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a **LEI Nº 1.494, DE 3 DE MAIO DE 2022** que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;

c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

VIII - projeto de patrocínio ou apoio: projeto de patrocínio: o documento de iniciativa de um proponente (particular) utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras; e

IX - comissão técnica de avaliação: grupo com no mínimo 5 (cinco) integrantes, nomeado pelo respectivo titular do órgão ou entidade patrocinadora, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio ou patrocínio a projetos privados requeridas ao Poder Público.

Parágrafo único - A Controladoria-Geral do Município atuará na fiscalização e controle das atividades da Comissão o inciso IX deste artigo.

Art. 3º. Constitui contrapartida, nos termos do VI do art. 2º, os direitos adquiridos pelo patrocinador, tais como:

I - divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

II - benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

III - permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

IV - cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;



V - autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e

VI - adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I Dos Projetos Privados Patrocinados ou Apoiados pelo Município

Art. 4º Os projetos privados que tiverem reconhecido interesse público poderão ser apoiados ou patrocinados pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante aprovação do respectivo projeto pela Comissão Técnica de Avaliação, conforme regras previstas neste Decreto.

Parágrafo único - Os projetos de que tratam o caput poderão ter acesso à população gratuito, oneroso ou misto, sendo considerados "mistos" os projetos em que o acesso à população seja parcialmente gratuito.

Art. 5º Os projetos a serem apoiados ou patrocinados pelo Município devem ter como diretrizes:

I - a universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

II - a sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis; e

IV - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Seção II Da procedimentalização da seleção dos interessados no recebimento de apoio ou patrocínio por parte do Poder Público Municipal

Art. 6º Exceto nas hipóteses previstas neste Decreto, a seleção dos interessados em obter apoio ou patrocínio do Poder Público Municipal na realização de programas ou eventos de interesse público será realizada por meio de Chamamento Público.

§ 1º Ao chamamento público de que trata o caput deverá ser dada ampla publicidade, sendo imprescindível a sua publicação, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências.

91

§ 2º O chamamento público deverá adotar procedimentos e critérios claros, objetivos e impessoais.

§ 3º Além das diretrizes previstas no art. 5º, consideram-se critérios de seleção para a concessão de apoio ou patrocínio pelo Poder Público Municipal, dentre outros:

- I - o fortalecimento da imagem do Município;
- II - a valorização cultural, esportiva, artística e gastronômica do Município;
- III - o porte do evento, com preferência para os de maior porte;
- IV - as contrapartidas oferecidas;
- V - a relevância e singularidade do evento;
- VI - a abrangência do plano de mídia, bem como sua repercussão;
- VII - a periodicidade do evento; e
- VIII - a participação em calendário oficial.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá especificar, no mínimo:

- I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza o oferecimento do apoio financeiro ou patrocínio;
- III - a área, tipo ou modalidade dos projetos ou eventos objeto do apoio ou patrocínio;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII - a exigência de que o patrocinado possua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII - a documentação exigida para habilitação jurídica e fiscal do patrocinado;
- IX - os prazos e condições para interposição de recurso administrativo, impugnações e a autoridade competente para seu julgamento;
- X - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o apoio ou patrocínio;
- XI - medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Art. 8º O chamamento público observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de chamamento público;
- III - de apresentação das propostas técnicas;
- IV - de julgamento e classificação das propostas técnicas;
- V - de habilitação jurídica e fiscal;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

Art. 9º O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial da Administração Pública na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data designada para a apresentação das propostas técnicas.

Art. 10º As propostas serão julgadas pela Comissão Técnica referida no inciso IX, do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O titular do órgão ou entidade patrocinadora homologará o resultado do julgamento realizado pela comissão técnica, o qual deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Horizonte.

§ 2º A homologação do resultado não gera direito adquirido à celebração do contrato de patrocínio para os participantes.

Art. 11 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal daqueles que tiveram seus projetos ou eventos selecionados.

§ 1º Na hipótese de o selecionado não atender aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal exigidas, aquele participante do respectivo chamamento público, imediatamente mais bem classificado, poderá ser convidado a aceitar a celebração do contrato de patrocínio nos termos da proposta por ele apresentado.

§ 2º Caso o convidado nos termos do § 1º aceite celebrar o contrato de patrocínio, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Art. 12 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese em que restar demonstrada a inviabilidade de competição, em razão da alta relevância e singularidade do projeto ou evento a ser patrocinado, considerado pelo menos 1 (um) dos seguintes aspectos:

- I - caráter, abrangência ou repercussão internacional do projeto ou evento proposto;
- II - projeto ou evento de caráter singular, cuja natureza inviabiliza a competição, nos termos do § 1º, do art. 6º da LEI N° 1.494, DE 3 DE MAIO DE 2022;
- III - alinhamento estratégico do projeto ou evento às políticas públicas e diretrizes do ente patrocinador.

§ 1º Na hipótese de contratação por inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será adequadamente justificada pelo administrador público, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa de inexigibilidade, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público;

§ 4º. Considerado inexigível o chamamento público, fica dispensada a constituição da Comissão Técnica de que trata o inciso IX, do art. 2º deste decreto; e

§ 5º A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 13 Os projetos que forem apoiados ou patrocinados pelo Município deverão informar a existência de apoio do Poder Público nas ações de divulgação.

Parágrafo único. A aplicação da marca do Poder Público Municipal deverá observar as orientações da Assessoria de Comunicação, setor afeto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 14 O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, deverá publicar Edital de Chamamento Público para recebimento de propostas de patrocínio, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - o período para apresentação das propostas;
- II - o prazo para análise das propostas;
- III - os critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV - os valores destinados à concessão de patrocínios;
- V - a documentação necessária para habilitação do proponente; e
- VI - o modelo da Proposta de Patrocínio.

§ 1º As solicitações de apoio e patrocínio ao Município, que atendam às diretrizes deste Decreto, serão apreciadas pela Comissão Técnica de Avaliação com base em critérios objetivos definidos no Edital;

§ 2º A Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos; e

§ 3º Havendo conveniência, oportunidade e a observância aos critérios estabelecidos neste Decreto, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Art. 15 O repasse dos recursos financeiros obedecerá aos termos previstos no edital e ao cronograma de

desembolso constante do contrato, sujeito à obrigatória prestação de contas nos termos estabelecidos nos arts. 18 e 19 deste Decreto.

Parágrafo único - Os valores recebidos pelo proponente, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente específica informada na proposta de patrocínio e constante do respectivo contrato.

Art. 16 O órgão ou entidade patrocinadora designará servidor público para atuar como fiscal na execução do contrato de patrocínio, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Município.

Seção III Das Vedações

Art. 17 É vedado ao Município apoiar projetos que:

- I - sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas;
- II - fomentem produto que agrida ao meio ambiente;
- III - promovam produto ou ação prejudicial à saúde; ou
- IV - afrontem à legislação, à moral e aos bons costumes.

Seção IV Da prestação de contas quando o Município for patrocinador ou apoiador

Art. 18 Aquele que receber recursos financeiros do Município para realização de evento fica obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;
- II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III - da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e
- IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 19 A prestação de contas será formalizada no próprio processo administrativo de patrocínio e conterá os seguintes documentos:

- I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal patrocinadora, em que constem os dados identificadores do contrato;
- II - fotos, vídeos e demais materiais comprobatórios do cumprimento das contrapartidas de responsabilidade do

patrocinado, conforme estabelecido no edital e/ou contrato; e

III - outros documentos expressamente previstos no Termo de Contrato de Patrocínio e/ou Apoio.

Parágrafo único – A não prestação de contas pelo patrocinado acarretará sua inadimplência perante a administração pública municipal, direta e indireta, sem prejuízo da obrigatória devolução dos valores recebidos título de patrocínio, cujas contas não foram prestadas.

Seção V

Do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio

Art. 20 No Termo de Contrato do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

I - a identificação e a qualificação das partes;

II - o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III - o local onde se realizará o projeto (evento); quando for o caso;

IV - a contrapartida oferecida pelo patrocinado ou apoiado;

V - a data prevista para início e término da execução do objeto;

VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII - a forma de prestação de contas, nos termos do arts. 18 e 19 deste decreto;

VIII - o foro de Horizonte para dirimir qualquer questão contratual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O disposto neste Decreto não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município ou às entidades de sua Administração Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário aos colaboradores, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 22 Os casos não previstos neste Decreto serão analisados e decididos pela Comissão Técnica de Avaliação, no âmbito de sua competência, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que não contrariarem o disposto nesse decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.

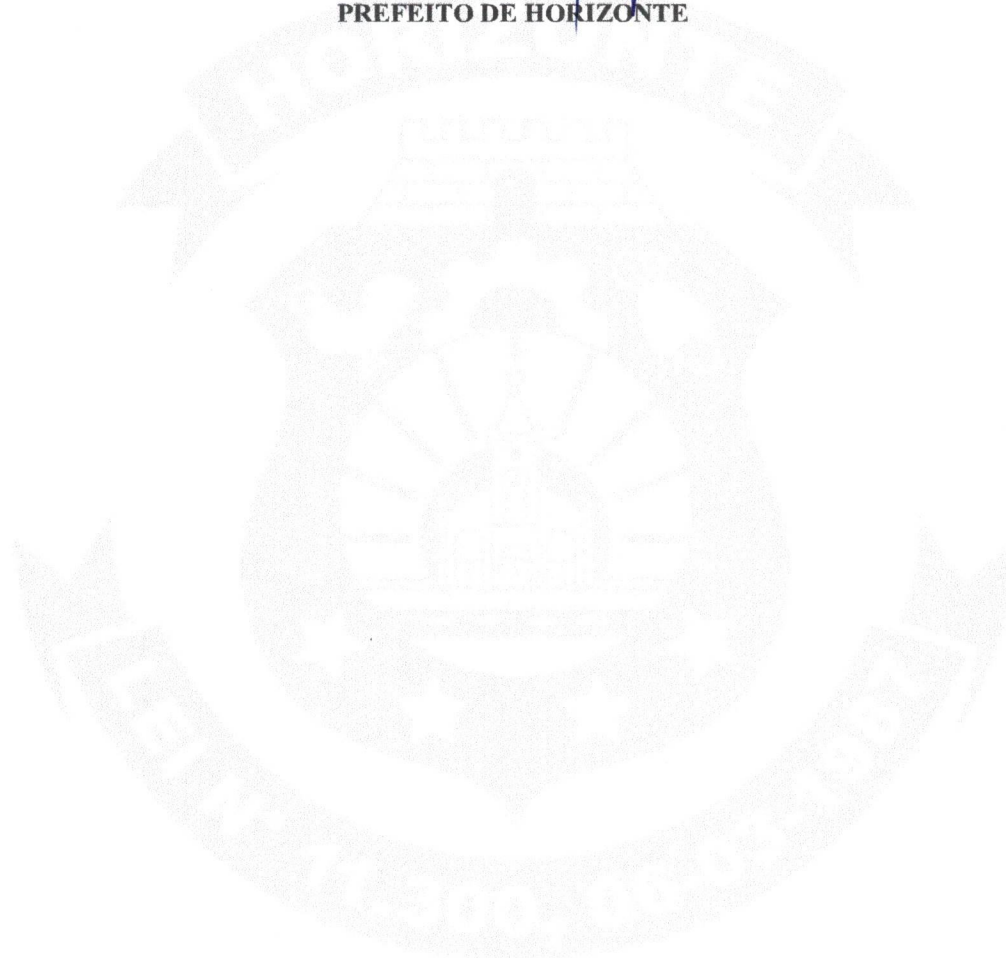


PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 1º DE JUNHO DE 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



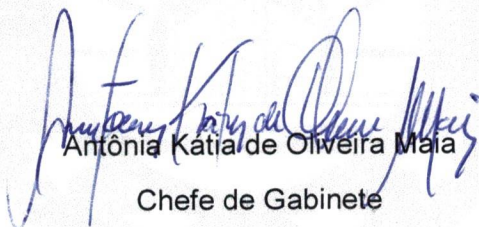
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO N° 216/2022, de 01 de junho de 2022, que "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI N° 1.494, DE 03 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

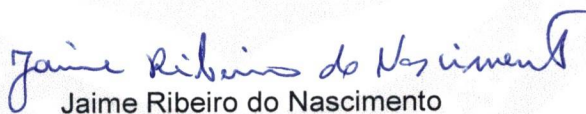
Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 01 de junho de 2022.



Antônia Katia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Secretário Municipal de Planejamento e Administração